



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 2 de Maio de 2017 • Ano V • Nº 500

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal nº 1.587/21017** – Denomina nova sede da procuradoria geral do município de Penedos-Alagoa e dão outras providencias.
- **Decreto Municipal nº 526/2017** – Ficam autorizados o Secretario Municipal de Saúde e o Diretor Geral do SAAE a prorrogar os contratos de servidores temporários, bem como contratar novos servidores que se destinem a serviços essenciais.
- **Decreto Municipal nº 528/2017** – Concede comenda da ordem Barão de penedo e dá outras providências.
- **Decreto Municipal nº 529/2017** – Institui a escola de Governo de Penedo.
- **Instrução Normativa nº 001/2017, de 11 de abril de 2017** – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.587/2017

DENOMINA NOVA SEDE DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE PENEDO-ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de EDIFÍCIO FRANCISCO GUERRA, a nova Sede da Procuradoria Geral do Município de Penedo-Alagoas, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 620, Centro Histórico, Penedo-Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

15/04/2017

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 526/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado do Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** que o atendimento à saúde, a educação, a assistência social e aos serviços públicos é um direito do cidadão e uma obrigação do Poder Público disponibilizá-lo; **CONSIDERANDO** que dentre os serviços disponibilizados pela Administração Municipal de Penedo se insere UPA – Unidade de Pronto Atendimento, o Programa da Saúde da Família – PSF e o seu núcleo de apoio - NASF, que envolvem também o dispensário de medicamentos, bem como os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário levado a efeito pela Autarquia Municipal SAAE; **CONSIDERANDO** que vários destes serviços, em especial os da Secretaria Municipal de Saúde são conveniados com o Governo Federal; **CONSIDERANDO** que para a manutenção destes serviços é necessário contratar pessoal, no entanto, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, tais contratações deverão ser celebradas com urgências no excepcional interesse público, para que se promova neste período o processo seletivo simplificado, conforme orientação do Governo Federal; **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Direção do SAAE de 11.01.2017 no qual aponta carência de pessoal em diversos setores de sua atividade, exigindo uma reforma administrativa de seu quadro, havendo inclusive a possibilidade de absorção de servidores em disponibilidade do Executivo Municipal, ou ainda decorrente da extinção de cargos do próprio quadro da Autarquia utilizando-se o instituto do reaproveitamento; **CONSIDERANDO** o dever e a obrigação do Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal em usar a sua discricionariedade para verificar as situações que de fato são emergenciais, improrrogáveis e de como solucioná-las; considerando, por último, que cabe ao Prefeito Municipal a obrigatoriedade em manter em perfeito funcionamento os serviços públicos, em especial o PSF, seu núcleo de apoio NASF, Unidade de Pronto Atendimento UPA e os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário à cargo do SAAE,

DECRETA:

Art.1º - Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde e o Diretor Geral do SAAE a prorrogar os contratos de servidores temporários, bem como contratar novos servidores que se destinem a serviços essenciais.

§1º No caso de contratação de novos servidores será exigido, em caráter excepcional apenas a comprovação de experiência ou, preferencialmente, no que couber a contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, por intermédio de chamada pública,

§2º As contratações terão prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da vigência do presente Decreto.

Art.2º - O Secretário Municipal de Saúde e o Diretor Geral do SAAE deveram providenciar no prazo de 90 (noventa) dias a realização de todos os procedimentos relativos à modificação da Estrutura Administrativa, quantitativo e especificação de seus cargos, conclusão de Processo Seletivo e formatação de Anteprojeto de Lei necessário a modificação pretendida no quadro de seus servidores.

Art.3º - As prorrogações e novas contratações ficam limitadas as áreas de serviços essenciais e devem respeitar o limite prudencial de despesas com pessoal ficado na Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº528/2017

**CONCEDE COMENDA DA ORDEM
BARÃO DE PENEDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei Orgânica do Município, **Considerando** o trabalho voluntário e não remunerado do Procurador Francisco Sousa Guerra nos anos de 1990 a 1994 à frente da Fundação Educacional do Baixo São Francisco, entidade na qual prestou serviço como Diretor do Jornal Tribuna Penedense, responsável por sua reforma e organização, bem como quando seu Presidente, na estruturação e reforma da Faculdade Raimundo Marinho, Campus Esportivo e Museu, assumindo também a então Vila Olímpica do SESI, inaugurando o Clube do Trabalhador Senador Arnon de Melo; **Considerando** os serviços prestados como Procurador Geral do Município, responsável pela estruturação jurídica do Município de Penedo ao longo dos últimos 20 anos, autor de inúmeros projetos de lei, decretos e regulamentos; **Considerando** seu trabalho na regularização e formação do funcionalismo público municipal realizando sob sua Presidência 03 concursos públicos; **Considerando** sua atuação decisiva na regularização tributária com o advento do moderno Código Tributário do Município, das atualizações do Estatuto do Servidor, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei da Estrutura Administrativa do Município, dezenas de Pareceres sobre assuntos de interesse do Município e, da defesa judicial exercida com zelo e competência em favor da Fazenda Pública; **Considerando** seu trabalho em prol da unificação e consolidação do SINDSPEM, entidade sindical que sob sua presidência galgou para os servidores públicos municipais os melhores patamares salariais, conquistas de novos direitos e vantagens, convênios sociais de credibilidade para com a sociedade e o comércio local, proporcionando considerável injeção de recursos na economia local; **Considerando** a sua iniciativa na recente implantação do Projeto Moradia Legal II na cidade Penedo, proporcionando a regularização de escrituras de imóveis de forma gratuita para pessoas carentes; **Considerando** atuação destemida

Y:df Lmty



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

nas ações de desapropriação e apuração de fatos de relevância para a Administração Pública; **Considerando** sua brilhante iniciativa e trabalho em dotar o Conselho Tutelar de nova e aparelhada sede, reconhecida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como uma das melhores sedes de Conselho Tutelar do Estado de Alagoas; **Considerando** o seu esforço pessoal em executar a obra de recuperação e adaptação do histórico e belo prédio sede da Procuradoria Geral e Escola de Governo, estrutura física indispensável a consolidação do Projeto Acrópole, também de sua autoria, visando a capacitação dos servidores municipais; **Considerando** a sua disposição em responder interinamente pelo SAAE, proporcionando uma visceral mudança de sua estrutura administrativa e na recuperação de seu patrimônio; **Considerando** a firmeza de caráter e da retidão de suas ações na busca pelo bem estar da sociedade de Penedo;

DECRETA:

Art.1º - Fica concedido ao **Procurador Francisco Sousa Guerra**, por seus relevantes serviços prestados à cidade de Penedo, Estado de Alagoas, **Comenda da Ordem Barão de Penedo**, afim de que possa figurar na restrita galeria de dignitários deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

1/2017 (cont)



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 529/2017.

*Institui a Escola de Governo de
Penedo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Governo de Penedo, unidade vinculada à estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, com a finalidade básica de promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública municipal, visando aos seguintes objetivos:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e

V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Art. 2º A Escola de Governo de Penedo tem como atividades preponderantes:

I - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

II - identificar, produzir e difundir inovação e conhecimento sobre administração pública, direito público e gestão de políticas públicas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

III - fomentar e desenvolver pesquisa nas áreas de administração pública e gestão de políticas públicas;

IV - planejar, supervisionar e orientar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública municipal; e

V - prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Escola de Governo.

§ 1º A Escola de Governo de Penedo poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica.

§ 2º Para cumprir sua missão institucional, a Escola de Governo de Penedo, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 3º A Escola de Governo será dirigida por Diretor-Geral, designado pelo Procurador-Geral dentre os integrantes do quadro efetivo de Procuradores do Município, e seu funcionamento e atividades no prédio sede da Procuradoria Geral do Município serão desenvolvidos com o suporte dos servidores das demais unidades da Procuradoria.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Escola de Governo será definida mediante regulamento aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017,
DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos, Unidades, entidades integrantes e responsáveis por adiantamento da Prefeitura Municipal de Penedo.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
ou

III - pesquisa com os fornecedores.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º No caso do inciso II será admitida a pesquisa de um único preço, devendo as demais cotações ser realizadas por quaisquer outros parâmetros de pesquisa.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4º No caso do inciso III, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis, ou seja, os preços que representem menos de 70% da média dos demais valores ou os excessivamente elevados, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 30% da média dos demais, conforme critérios fundamentados e descritos no Processo Administrativo.

§ 7º Deverá ser elaborado Mapa Comparativo de Preços, possíveis justificativas e/ou observações poderão fazer constar no próprio Mapa.

§ 8º Deverá se fazer acompanhar das cotações de preço para fornecimento de bens e serviços de empresas jurídicas do cartão de CNPJ com atividade prevista compatível, e o objeto deverá ser verificado por meio do Contrato Social.

§ 9º Nas cotações de preços de Dispensa de Licitação para fornecimento de bens e serviços, necessário também à comprovação por parte das empresas do cartão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de CNPJ com atividade prevista compatível, e o objeto deverá ser verificado no Contrato Social, a verificação por meio das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) se dará apenas pela empresa cotista do menor valor.

§ 10º Permitida à realização de pesquisa de preços por telefone, desde que presente nos autos comprovante de sua realização constando o nome e a matrícula do servidor responsável pela pesquisa, o nome da empresa e dos empregados que forneceram o orçamento, além do número do telefone, da data e do horário da pesquisa.

§ 11º no caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor;

§ 12º no caso de pesquisas de preço realizadas pessoalmente junto a fornecedores por meio de representante da Administração, deverá ser juntado aos autos documento, contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 3º Fica determinada a praça de validade de preços a serem pesquisados do art. 2º. Incisos II e III, em:

I – Âmbito Local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II – Âmbito Regional – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ainda as cidades vizinhas pertencentes a outros Estados em distância não superior a 150 km do Município de Penedo/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação com a devida comprovação e identificação do recebimento. **(MODELO 01 ou MODELO JÁ EXISTENTE)**

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 5º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 6º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, que deverá ser estimado pelos sistemas oficiais, ORSE, SINAPI ou composição de custos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

RICARDO COSTA RUAS
Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Penedo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MODELO 01

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *Material* conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para *aquisição de bens* abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via Fax: (82) XXXX-XXXX ou por e-mail: xxxxx@penedo.al.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Planilha dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<i>Inserir detalhes a respeito do objeto a ser contratado, enfatizando as suas características particulares.</i>				
2					

Observações sobre Planilha: Fazer uma planilha para cada lote de itens, caso necessário; Incluir linhas conforme necessidade; Se possível já incluir código de itens do sistema, Quantidade de compra, Unidade de medida de compra (exemplo: litro, metro, caixa, unidade, etc.). Descrição completa do objeto em concordância com a unidade de medida.

Valor Total do Orçamento: R\$

Local de Entrega: A entrega dos produtos deverá ser realizada na XXXXX, situada na Rua XXXXX, nºXX, CEP., Bairro, Penedo, Alagoas, sem qualquer ônus ao município, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prazo de Entrega: A empresa deverá entregar os produtos no local indicado em até XX (XXXX) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente entregues, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, via pagamento eletrônico e/ou depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo fiscal de contratos da nota fiscal.

Dados da empresa proponente:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Endereço:

Telefone: ()

Pessoa para contato:

E-mail:

Local, data do orçamento: _____ de _____ de 2017.

Carimbo de CNPJ da Empresa

Nome do Responsável pela Cotação(Empresa):

Cargo que ocupa:

Assinatura:

CPF e/ou RG:

Servidor da Prefeitura Responsável pelo Orçamento:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Matrícula: xxxxx



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Em caso de dúvidas favor entrar em contato com *Fulano de Tal* no setor de XXXXXXXX da Prefeitura Municipal de Penedo – Fone (82) XXXX-XXXX – Email: xxx@penedo.al.gov.br

Obs. Os locais em negrito, Itálico e em vermelho são variáveis, devendo ser alterados conforme a necessidade de quem solicita o orçamento, bem como incluído informações pertinentes caso seja imprescindível.

Obs.2 Todos os orçamentos devem ter a identificação com nome completo, número da matrícula e assinatura do servidor responsável por consegui-lo.